

NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO E USUFRUIR DA CCT



Prezado colega, bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais esclarece-lhe sobre usufruir das vantagens da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho sem contribuir para a entidade sindical.

Entenda o caso

A JT – Justiça do Trabalho da Segunda Região, Comarca de São Paulo, promulgou sentença no final de 2017 em que o funcionário de uma empresa águia para si usufruir dos benefícios contidos nas cláusulas da CCT da sua categoria profissional.

O item 6 do relatório da sentença descreve com o Título 6 – inaplicabilidade de Convenção Coletiva de Trabalho, o que resultou do julgamento da causa trabalhista expresso na sentença.

Conheça a sentença

Já que o autor não concorda em contribuir com o sindicato, é justo que também não afigure as vantagens negociadas por este em favor da categoria profissional, conclui o item 6 do relatório da ação trabalhista que segue com a íntegra transcrita:

“6. Inaplicabilidade de convenção coletiva de trabalho

” O autor sustentou não ser sindicalizado e, por isso, negou-se a contribuir para a entidade sindical dos trabalhadores. A despeito disso, pretende ver aplicadas a seu

contrato de trabalho as cláusulas de negociação coletiva que estipulem direitos dos empregados da categoria.

Tal comportamento viola a cláusula geral de boa fé coletiva (Código Civil, art.422). Se é certo que a sindicalização é faculdade do cidadão, não menos certo é que as entidades sindicais devem ser valorizadas, e precisam da participação dos trabalhadores da categoria (inclusive financeira), a fim de se manterem fortes e aptas a defenderes os interesses comuns". Aliás, como qualquer associação de particulares.

Já que o autor não concorda em contribuir com o Sindicato, é justo que também não afigure as vantagens negociadas por este em favor da categoria profissional. "Ubi emolumentum íbis ônus".

Por estas razões não procedem os pedidos pertinentes a direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, conforme os tópicos respectivos."

Conclusão

Aquele que não contribui em favor do Sindicato não é justo que também usufrua ou afigure as vantagens negociadas por este em favor da categoria que representa na Convenção Coletiva de Trabalho.

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®